

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS MÓVEIS

Aquisição de uma viatura de 09 lugares para pessoas com mobilidade reduzida

OUTORGANTES:

Primeiro: O Senhor Joaquim dos Santos Viana, portador do Cartão de Cidadão nº 03480655 5ZZ2, contribuinte fiscal nº 148817190, na qualidade de Presidente da Direção, e em representação da Centro Social da Lomba, com sede no Largo Senhora do Ó, pessoa coletiva número 502123966, conforme poderes que lhe foram conferidos em Assembleia Geral de Sócios, adiante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo: O Senhor Lécio Henriques Pinto, com o número fiscal de contribuinte n.º174004451 portador do cartão de cidadão número 10277523, residente na Rua Regato do Ameal nº62 4520-609 São João de Ver que outorgam neste contrato na qualidade de sócio gerente, em representação da firma Lécio Pinto, Lda, NIPC 501521208, com sede na Zona Industrial do Roligo, 4520-115 Espargo, adiante designado por Segundo Outorgante;

Que, após o procedimento de Ajuste Direto com convites a várias entidades realizado em 18/06/2019, deliberado em reunião da Direção do Centro Social da Lomba a 13.06.2019, adjudicar à empresa *Lécio Pinto, Lda* o contrato para aquisição de uma viatura para transporte de pessoas com mobilidade reduzida com 09 lugares.

A referida deliberação aprovou ainda a celebração do presente contrato, bem como da respetiva minuta.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A primeira outorgante adjudica à segunda outorgante que aceita executar, o fornecimento de bens móveis, designadamente uma viatura para transporte de pessoas com mobilidade reduzida com 09 lugares, nos termos da Proposta apresentada ao procedimento, de harmonia com o Caderno de Encargos, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido e lista de preços unitários em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento dos bens móveis será executado no prazo de 183 dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data da celebração do presente contrato.

No caso da segunda outorgante não concluir o fornecimento dos bens a que se obrigou no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a primeira outorgante o direito de rescindir o presente contrato, podendo contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação do fornecimento, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA

O contrato de fornecimento é realizado pelo preço de 34.622,39€ (trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e dois euros e trinta e nove centimos) acrescido o IVA a taxa em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

Se a segunda outorgante se recusar a executar qualquer dos fornecimentos ou trabalhos a que se encontra obrigada, poderá a primeira outorgante executá-los por conta da retenção de 10% do preço a pagar.

CLÁUSULA QUINTA

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

CLÁUSULA SEXTA

Ao prazo de garantia dos bens móveis que constituem objeto do presente contrato é aplicável o disposto no art.º 444 do Código dos Contratos Públicos, e à liberação da caução é aplicável o disposto no art.º 295 do mesmo Código.

CLÁUSULA SÉTIMA

A segunda outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina, a ter a sua documentação organizada bem como aceita, desde já, estar sujeita a ações de verificação, auditoria e avaliação por parte das autoridades de gestão e controlo do FSE.

CLÁUSULA OITAVA

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA NONA

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da Comarca de Gondomar.

Foram apresentados pelo segundo outorgante os seguintes documentos:

Lomba, 01 de Agosto de 2019

O PRIMEIRO OUTORGANTE



(Joaquim dos Santos Viana)

O SEGUNDO OUTORGANTE



(Lécio Henriques Pinto)

LÉRCIO PINTO, LDA.
A Gerência

